



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 498/2013 – SID 13.151.453-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

SEAB
Pág. 23
NUCONV

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 498/2013,
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por
intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO –
SEAB, E O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, representado por seu Chefe do Poder Executivo, EVERTON BARBIERI, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.151.453-0, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º, do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 498/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o redimensionamento de um dos trechos rurais, com a consequente redução da meta física, a substituição do fiscal do convênio pela SEAB e a readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

O *caput* da Cláusula Primeira do convênio passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto promover a recuperação da trafegabilidade de estradas rurais compreendendo os seguintes trechos: i) Cascalho, com 2.966 metros; ii) Estrada Cardeal, com 1.230 metros; e iii) Estrada Sá, com 500 metros, perfazendo o total de 4.696,00 metros, em consonância às diretrizes ínsitas ao Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2013.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONVÊNIO PELA SEAB

A redação do parágrafo segundo da Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO SEGUNDO. Do Fiscal do Convênio pela SEAB

PAULO ROBERTO CAVALCANTE MOURA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.184.012-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 113.855.024-87, por parte da SEAB, será responsável pela fiscalização das ações previstas, competindo-lhe, ao final, atestar a realização satisfatória de seu objeto, nos termos da Resolução nº 28/2011 e Instrução normativa nº 61/2011 do TCE/PR.”

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

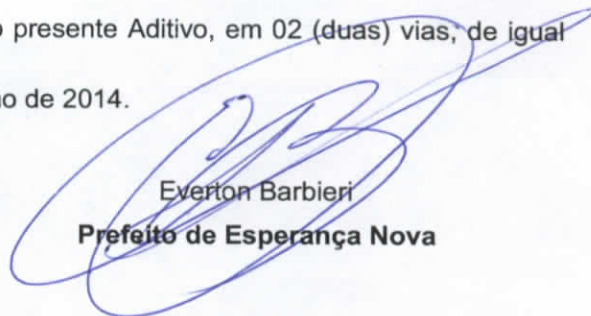
CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 14 de julho de 2014.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Everton Barbieri
Prefeito de Esperança Nova